

Aut - 104/2009  
Proj - 234/2009  
Antonio Pereira e  
Nelson Gomes



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 20/04/2009  
PRESIDENTE

LEI Nº 4. 834

De 12 de novembro de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM OS CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Clubes de Futebol Profissional de Campina Grande, com a finalidade de promover o incentivo as suas divisões de bases e fomentar a sustentabilidade das atividades administrativas dos clubes.

**Art. 2º** - Ficam aptos a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, os seguintes clubes profissionais:

- I. Campinense Clube S/A
- II. Treze Futebol Clube.

**Art. 3º** - A adesão dos clubes será feita mediante assinatura de Convênio entre os clubes participantes e a Prefeitura Municipal de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Para fins de habilitação, os clubes deverão aceitar e cumprir as exigências de contrapartida e prestação de contas, a serem especificadas no respectivo convênio, que poderá conter cláusula retroativa.

**Art. 4º** - O convênio firmado entre os clubes constantes nos incisos do art. 2º conterà cláusulas disciplinando o processo de prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Deverão constar no Convênio a ser firmado, as contrapartidas a serem cumpridas pelos clubes de futebol, dentre elas, a divulgação dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal, seus efeitos retroativos e a destinação de percentual mínimo a ser investido nas Divisões de Base, além de outras estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, que poderá modificá-las, se necessário for.

**Art. 5º** - Fica o Poder Municipal, com fulcro no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a incluir no Orçamento Anual 2009, a abertura de crédito adicional especial, caso necessário.

**Art. 6º** - Cabe à Prefeitura Municipal de Campina Grande a inclusão da Funcional Programática Pertinente para fins de execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito Municipal**